



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.682 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO – I DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 1º** A elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 2º** O Projeto de Lei, da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2014, será elaborado em estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alumínio e na Legislação Federal vigente, em especial a Lei nº 4320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO – II DAS METAS FISCAIS**

- Art. 3º** A proposta orçamentária para 2014 conterà as prioridades da Administração, estabelecidas nos Anexos V e VI, que faz parte integrante desta Lei.
- Parágrafo Único –** As metas e prioridades fixadas nos Anexos V e VI de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará sua proposta orçamentária para 2014, observando as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de abril de 2013, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.
- Art. 5º** Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base no artigo 12, da Lei 101/2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária.

**I –** Para efeito da ressalva de que trata o § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 1% (um por cento) da despesa fixada para o Executivo e para Legislativo.

**II –** As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

- Art. 6º** As atualizações das alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), terão por base a média dos indicadores oficiais da inflação (INPC, IBGE, IGP-DI/FGV e IPC/FIPE), dos últimos doze meses.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## CAPÍTULO – III DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 7º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

**Art. 8º** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de atender os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Assistência Social e o seu repasse dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

**Art. 9** O orçamento anual será dotado com recursos para atender as despesas imprevistas e emergenciais, no percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita estimada, através de reservas de contingência.

**Art. 10** A execução orçamentária anual deverá ter por meta, atingir um percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita arrecadada, através de superávit financeiro.

**Art. 11** Na ocorrência de não ser atingida as metas fiscais estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo apurará os montantes necessários e efetuará o limite de empenho e da movimentação financeira através de Decreto.

## CAPÍTULO – IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.

**Art. 13** As prioridades estabelecidas no Anexo V e VI da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – Os programas estabelecidos na presente Lei, demonstrados através dos Anexos V e VI, e impressos no formato do Projeto AUDESP, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 14** Não poderá ser encaminhado relatório ao poder legislativo para a inclusão de novos projetos, caso esse venha prejudicar o andamento dos projetos em andamento.

**Art. 15** Até 31 de outubro de 2013, o Executivo deverá submeter ao Legislativo, proposta de alteração da Legislação Tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2013, o Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento de despesas, bem como transpor, remanejar ou transferir recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou ocupações especiais, podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa da Câmara no âmbito do Legislativo.

**Parágrafo Único -** Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

**Art. 18** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único –** É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 22 de agosto de 2013.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 22/08/2013

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
Diretor Div. Serviços Administrativos